

# *Regulamento Geral Interno*

**BICAVALARIA DO MINHO**

**Clube 2 CV e Derivados**

# REGULAMENTO GERAL INTERNO

## CAPÍTULO I – Dos Sócios: Admissão, Deveres, Direitos e Penalidades

**Artigo 1º** – Há três categorias de sócios:

**Fundadores** – Pessoas singulares que participaram em pelo menos duas das Assembleias Gerais constituintes dos dias 22 de Abril, 13 de Maio e 29 de Junho de 2005.

**Honorários** – Pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação;

**Efectivos** – Pessoas singulares que paguem a quota mensal fixada pela Assembleia Geral.

§ Único – Haverá registo geral de sócios, do qual constarão os elementos da sua identificação.

**Artigo 2º** §1 – A Categoria de Sócio Honorário é conferida por proclamação em Assembleia Geral, sob proposta de Direcção ou de 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2 – A Admissão do Sócio Efectivo é da competência de Direcção.

**Artigo 3º** – As Actividades da Associação são reservadas aos sócios no pleno gozo dos seus direitos e aos seus familiares directos, podendo a direcção aceitar outras participações, sob condições a definir para cada caso.

**Artigo 4º** – Para a inscrição em qualquer actividade ou secção de trabalho, todos os menores de 18 anos são obrigados a apresentar à Direcção uma autorização por escrito, passada por seus pais ou encarregados de educação.

**Artigo 5º** – A readmissão de qualquer sócio da competência da Direcção terá de ser pedida por escrito, sendo obrigado, no caso de ser readmitido, ao pagamento de nova jóia e ao cumprimento de penalidades e importâncias devidas à Associação, aquando da sua saída.

**Artigo 6º** – Todos os sócios são obrigados a:

a/ Cumprir e respeitar os Estatutos, o presente Regulamento e as disposições de todos os Regulamentos Internos;

b/ Pagar as suas quotas e outras contribuições que possam ser devidas;

c/ Acatar as decisões dos membros dos órgãos sociais da Associação e seus representantes legais dentro das suas atribuições, assim como respeitar as instruções dos coordenadores de secções e de grupos de trabalho;

d/ Portar-se com correcção sempre que representem a Associação em qualquer actividade, bem como em todas as oportunidades em que assumirem o carácter e função de sócios;

e/ Não poder representar a Associação em qualquer actividade sem delegação da Direcção;

f/ Possuir o cartão identificativo da associação devidamente em ordem e apresentá-lo a qualquer membro da Direcção, seus delegados ou empregados sempre que, encontrando-se em local ou participando em actividades, seja necessário provar a sua qualidade;

g/ Avisar a Direcção por escrito e devolver o cartão quando, por qualquer motivo, não queira continuar a ser sócio, satisfazendo nessa ocasião qualquer importância devida à Associação;

h/ Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prosperidade da Associação.

**Artigo 7º** – Os sócios que não cumprirem o disposto no Artigo 6º do Regulamento Geral Interno ficam sujeitos, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

a/ Repreensão;

b/ Multa;

c/ Suspensão;

d/ Expulsão.

**Artigo 8º** – A falta de pagamento de quotas durante um ano implica a demissão de sócio, penalidade esta que só poderá ser executada 15 dias depois do sócio ter sido notificado por escrito para legalizar a sua situação.

**Artigo 9º** – Os sócios suspensos temporariamente são obrigados igualmente ao pagamento das suas quotas durante o período da suspensão.

**Artigo 10º** – Não pode ser aplicado qualquer das penalidades expressas no Artigo 7º sem que o sócio tenha sido convidado a apresentar a sua defesa.

§ Único – Quando o sócio não apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, terá de sujeitar-se à penalidade que lhe for imposta pelo órgão competente, sem direito a recurso.

**Artigo 11º** – Os sócios aos quais tenha sido aplicada qualquer das penalidades indicadas, têm direito a recurso para a Mesa da Assembleia Geral, excepto nos casos previstos nos Artigos 8º e 10º.

**Artigo 12º** – A pena de multa será aplicada a título de indemnização, quando a infracção cometida acarretar dano material à Associação, podendo ser aplicada como complementar a qualquer outra.

**Artigo 13º** - O sócio no pleno gozo dos seus direitos pode:

a/ Frequentar todas as dependências da Associação, praticar todas as suas actividades e inscrever-se nas diversas secções, em conformidade com os respectivos regulamentos;

b/ Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

c/ Requerer convocação da Assembleia Geral, em documento assinado por 10%, num mínimo de 30 sócios em pleno gozo dos seus direitos;

d/ Participar em qualquer actividade promovida pela Associação, sujeitando-se às condições que os responsáveis por essas actividades estabelecerem;

e/ Apresentar como visitantes pessoas por quem se responsabilize, salvo os casos objectivamente previstos pela Direcção;

f/ Requerer isenção de quotas temporariamente, quando se ausentar por período superior a 6 meses, desde que essa ausência seja participada à Direcção por escrito e se encontre em pleno gozo dos seus direitos, ficando impedido de usufruir qualquer regalia como sócio da Associação durante esse período de ausência;

g/ Fazer-se representar com voto na Assembleia Geral e representar outros sócios, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e entregue até à hora marcada para início da reunião.

**Artigo 14º** – São considerados no pleno gozo dos seus direitos os sócios que não estejam a cumprir qualquer penalidade que lhes tenha sido aplicada ao abrigo deste Regulamento Geral Interno e tenham a sua situação em ordem perante a tesouraria da Associação.

§ Único – Os sócios têm as suas quotas em dia perante a tesouraria da Associação desde que não tenham mais de dois meses de quotas em atraso.

## **CAPÍTULO II – Da Organização**

**Artigo 15º** – Todos os cargos dos corpos gerentes da Associação são de desempenho gratuito.

**Artigo 16º** – Os corpos gerentes serão eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 17º** – Para dirigir cada secção da Associação será eleito um coordenador, de acordo com o Regulamento interno dessa Secção, quando existir. Caso contrário, será nomeado pela Direcção.

**Artigo 18º** – O desempenho dos cargos a que se refere o art.º 17º será absolutamente gratuito, podendo ser remunerados os empregados da Associação, Professores e Instrutores profissionais quando não houver entre os sócios da Associação quem, com iguais condições de habilitações e eficiência, possa exercer essas funções gratuitamente.

**Artigo 19º** – A Direcção poderá, quando assim julgar útil, dar autonomia a qualquer secção da Associação, tornando-a responsável perante si por toda a sua actividade.

§1 – A Autonomia a que se refere este Artigo diz unicamente respeito à sua orientação técnica e interna, devendo a sua administração financeira ser sempre da responsabilidade da Direcção.

§2 – Cada secção elaborará até 30 de Novembro de cada ano, o seu Plano anual de actividades que remeterá à Direcção, podendo ser ratificado ou rectificado semestralmente.

§3 – O Plano anual de Actividades da Associação será aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### **CAPÍTULO III – Assembleia Geral**

**Artigo 20º** – A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e representa o poder supremo da Associação, em harmonia com as disposições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.

§ Único – A convocação das Assembleias Gerais é feita por anúncio afixado na Sede da Associação com, pelo menos, oito dias de antecedência, comunicação através de correio electrónico e por carta simples, devendo mencionar-se a agenda da reunião e o local, dia e hora em que esta se realiza.

**Artigo 21º** – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e dois Secretários.

**Artigo 22º** – A Assembleia Geral considera-se constituída legalmente quando compareça à reunião metade dos sócios existentes em pleno gozo dos seus direitos.

§1 – Se, à hora marcada, não estiver presente o número suficiente de sócios para que ela possa realizar-se, funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

§2 – Em qualquer das reuniões poderá haver um período de antes da ordem do dia, cuja duração não poderá exceder trinta minutos.

**Artigo 23º** – A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente duas vezes por ano:

1/ Até final de Dezembro para aprovação do Plano Anual de actividades;

2/ No 1º trimestre, para discutir e votar o Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício do ano anterior.

**Artigo 24º** – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1º - Quando o Presidente da Assembleia-geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente aos interesses da Associação;

2º - A requerimento de 10% num mínimo de 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos, que a requeiram por escrito, expondo claramente os fins da convocatória.

§ Único – Para legalidade e funcionamento da Assembleia Geral convocada por força do nº 2 do presente artigo, torna-se indispensável que esteja presente um número não inferior a 4/5 dos sócios que requeiram a convocação da Assembleia Geral, sem o que ela não poderá efectuar-se.

**Artigo 25º** – As atribuições da Assembleia Geral são as seguintes:

1º - Tratar de qualquer assunto de interesse para a Associação;

2º - Eleger novamente a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

3º - Aprovar o Plano Anual de Actividades da Associação;

4º - Discutir e votar o Relatório de Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício do ano anterior;

5º - Demitir qualquer dos componentes dos corpos gerentes que transgridam as suas atribuições;

6º - Impor a rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos em vigor;

7º - Alterar ou reformar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;

8º - Interpretar quaisquer artigos dos Estatutos e Regulamentos que possam oferecer dúvidas;

9º - Resolver todos os casos omissos.

**Artigo 26º** – Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir as discussões e manter a ordem; dar posse aos corpos gerentes eleitos; despachar dentro de 5 dias qualquer requerimento que lhe seja apresentado e rubricar todos os livros de notas e os principais da escrituração da Associação, bem como assinar os seus termos de abertura e encerramento.

§1 – Na falta do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a direcção dos trabalhos o sócio que a Assembleia designar, o qual proporá a nomeação do Secretário para constituir a Mesa, quando se verifique que os efectivos não estão presentes;

§2 – Na falta de Secretários, o Presidente convidará, de entre os sócios presentes, quem os substitua.

§3 – Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Mesa.

**Artigo 27º** – Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em suporte documental especialmente destinado a esse fim.

§ Único – As actas serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelos Secretários.

#### **CAPÍTULO IV – Direcção**

**Artigo 28º** – São atribuições da Direcção:

- 1ª - Administração geral da Associação;
- 2ª - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- 3ª - Legalizar a admissão e readmissão de sócios;
- 4ª - Elaborar e aprovar os Regulamentos que entender necessários para o funcionamento de todas as secções e dependências da Associação;
- 5ª - Nomear pessoas ou comissões que julgue convenientes para o estudo de regulamentos propostos e de outros assuntos de interesse para a Associação;
- 6ª - Cobrar e aplicar os rendimentos da Associação, de harmonia com os estatutos e Regulamento Geral Interno;
- 7ª - Facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame de todas as contas da Associação;
- 8ª - Organizar o relatório anual da Associação para se apresentar à Assembleia Geral ordinária, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- 9ª - Facultar aos sócios, no pleno gozo dos seus direitos durante os 7 dias que precedem a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Relatório de Contas, o exame dos livros e documentos que tenham servido de base à elaboração dos mesmos;
- 10ª - Requerer a reunião da Assembleia Geral sempre que a julgue necessária;
- 11ª - Promover o engrandecimento das Secções da Associação dentro das possibilidades desta;
- 12ª - Representar a Associação, quando assim entender, em todos os actos em que for convidada e perante quaisquer entidades ou autoridades;
- 13ª - Reunir, pelo menos, uma vez por mês;
- 14ª - Reunir com as Direcções das Secções, sempre que seja possível e necessário;
- 15ª - Resolver todos os casos não previstos nos Regulamentos.

**Artigo 29º** – Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos seus actos.

**Artigo 30º** – As deliberações da Direcção são tomadas por unanimidade ou por maioria de votos, e das sessões serão lavradas actas em suporte documental, expressamente, destinado para esse fim.

§ Único – Em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

**Artigo 31º** – Quando excepcionalmente houver impedimento do Presidente, a Presidência da Associação será desempenhada pelo membro da Direcção em exercício que lhe seguir imediatamente pela ordem estabelecida nos Estatutos.

**Artigo 32º** – Quando a Direcção se encontrar, por circunstância, em minoria, proceder-se-á a nova eleição.

#### **CAPÍTULO V – Conselho Fiscal**

**Artigo 33º** – As atribuições do Conselho Fiscal são as seguintes:

- 1ª - Reunir ordinariamente no fim de cada semestre para cumprimento das disposições estatutárias;
- 2ª - Reunir extraordinariamente sempre que achar conveniente;
- 3ª - Lavrar acta das suas reuniões;
- 4ª - Dar o seu Parecer sobre o Relatório de Contas e Direcção, para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;

5ª - Solicitar da Direcção, quando tiver que lavrar parecer, os esclarecimentos que julgar necessários ao exacto cumprimento das suas atribuições.

## **CAPÍTULO VI – Eleições**

**Artigo 34º** – A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 35º** – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, nomeadamente, deve:

- Marcar a data das eleições;
- Convocar a Assembleia Eleitoral;
- Organizar os cadernos eleitorais;
- Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- Promover a elaboração e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até à hora de abertura da Assembleia Eleitoral.

**Artigo 36º** – As eleições ordinárias devem ser marcadas com um mínimo de 30 dias de antecedência e devem ter lugar durante o mês de Outubro do ano em que terminam os mandatos dos órgãos sociais em funções.

**Artigo 37º** – a/ Organizados os cadernos eleitorais pela Mesa da Assembleia Geral, os mesmos deverão ser afixados, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições, na Sede da Associação;

b/ Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos oito dias seguintes à sua afixação, devendo esta decidir no prazo de 48 horas.

**Artigo 38º** – 1º - Apresentação de candidaturas:

a/ A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas dum termo de aceitação daquelas candidaturas, e, podendo ser incluído um programa de acção;

b/ As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10%, num mínimo de 30 sócios, inscritos nos cadernos eleitorais, não podendo os componentes das listas serem seus subscritores;

c) A Direcção poderá apresentar uma lista, sem necessidade da sua subscrição pelos sócios.

2º - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio e idade.

3º - A apresentação de listas de candidaturas será feita até 5 dias antes da data do acto eleitoral, após o que, verificada a sua regularidade pela Direcção, tais listas serão remetidas à Mesa da Assembleia Geral.

4º - As candidaturas abrangerão obrigatoriamente os seguintes corpos gerentes: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

**Artigo 39º** – Será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um representante de cada lista concorrente.

**Artigo 40º** – A Assembleia Eleitoral terá um período de duração mínima de 3 horas.

**Artigo 41º** – As listas de voto terão de ser rigorosamente iguais.

**Artigo 42º** – A identificação dos eleitores será efectuada, de preferência pelo Bilhete de Identidade de sócio e, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade nacional ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

**Artigo 43º** – Do voto:

a/ o voto é secreto;

b/ é permitido o voto por procuração ou por correspondência, segundo as normas legais em vigor.

**Artigo 44º** – a/ O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos, por princípio, após a Assembleia Geral de aprovação do Relatório e Contas relativo ao ano anterior e nunca ultrapassará o período de 8 dias;

b/ a duração do mandato dos Corpos Gerentes será de dois anos.

## **CAPÍTULO VII – Do Património**

**Artigo 45º** – Constituem património da Associação:

a/ Os bens imobiliários registados ou a registar nas respectivas conservatórias;

b/ Os immobilizados;

c/ Os títulos de crédito e os depósitos bancários;

d/ O produto de quotizações, donativos, juros e subsídios;

e/ Quaisquer outras receitas, bens ou valores que possua ou venha a possuir.

**Artigo 46º** – O Património da Associação deve estar devidamente inventariado.

**Artigo 47º** – Compreendem-se como despesas da Associação:

a/ Impostos, vencimentos e gratificações dos empregados e instrutores profissionais;

b/ Conservação dos bens da Associação;

c/ Aquisição de immobilizados;

d/ Deslocações ao serviço da Associação, desde que aprovadas pela Direcção;

e/ Gastos inerentes à execução do programa de actividades;

f/ Despesas gerais dos serviços administrativos;

g/ Gastos eventuais.

**Artigo 48º** – Quando o saldo da caixa for superior a 100,00 €, o excedente deverá ser depositado em conta bancária à ordem da Associação.

§ Único – As contas bancárias da Associação só poderão ser movimentadas pelas assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.

**Artigo 49º** – A Apresentação de contas à Assembleia Geral, deve compreender os seguintes documentos do exercício a que dizem respeito:

a/ Mapa de receitas e despesas;

b/ Balanço;

c/ Mapa de demonstração de resultados.

## **CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais**

**Artigo 50º** – O ano social da Associação corresponde ao ano civil.

**Artigo 51º** – É expressamente proibido à Associação tomar parte em qualquer manifestação que não esteja de acordo com os seus objectivos.

**Artigo 52º** – Os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno constituem a Lei Orgânica da Associação que todos os sócios são obrigados a cumprir e respeitar.

**Artigo 53º** – Os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada a pedido da Direcção ou por 10% num mínimo de 30 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 54º** – A Dissolução da Associação só poderá ser executada em resolução tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e votada favoravelmente por 4/5 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ Único – Em caso de dissolução efectiva da Associação, os bens pertencentes à mesma serão entregues a Associação análoga com sede no concelho de Braga.

**Artigo 55º** – O presente Regulamento Geral Interno entra imediatamente em vigor.